



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº. 866

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PARCELAMENTO DE DÉBITO E ANISTIA FISCAL NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Vila Valério – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, inclusive os já ajuizados, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2018.

**§ 1º.** O incentivo se dará através da remissão de dívidas tributárias e anistia de juros e multas sobre elas incidentes.

**§ 2º.** A adesão ao REFIS de créditos objetos de execuções fiscais, não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

**Art. 2º.** Ficam remidos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os débitos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2018 cujo sujeitos passivos sejam contribuintes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nas seguintes situações, cumulativamente:

I – Possuir apenas 01 (um) imóvel urbano em sua propriedade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Inscrito no CAD-ÚNICO, devendo apresentar comprovante de cadastro de inscrição na Unidade de Tributação do Município para a remissão.

**Art. 3º.** Os créditos citados poderão ser pagos e/ou parcelados de acordo com as seguintes tabelas:

I – IPTU e TAXAS:

| Formas de pagamento:   | Anistia de: |        |
|------------------------|-------------|--------|
|                        | Juros       | Multas |
| À vista                | 100%        | 100%   |
| Em até 03 (três) meses | 90%         | 90%    |
| Em até 06 (seis) meses | 80%         | 80%    |

II – ISSQN:

| Formas de pagamento:   | Anistia de: |        |
|------------------------|-------------|--------|
|                        | Juros       | Multas |
| À vista                | 100%        | 100%   |
| Em até 03 (três) meses | 90%         | 90%    |
| Em até 06 (seis) meses | 80%         | 80%    |
| Em até 12 (doze) meses | 60%         | 60%    |

**Art. 4º.** O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no mês do ato da aprovação do pedido de parcelamento e, o restante, será amortizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) quando se tratar das hipóteses do inciso I, e de R\$ 100,00 (cem reais) para os casos previstos no inciso II, ambos do art. 3º da presente Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º.** O crédito objeto de parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação até a data do deferimento do parcelamento.

**Art. 6º.** A adesão ao REFIS municipal implica em:

I – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas.

**Art. 7º.** Se o crédito tributário estiver sendo objeto de impugnação administrativa, o contribuinte deverá desistir, expressa e irrevogavelmente, da impugnação ou recurso.

**Art. 8º.** A anistia concedida através da presente Lei não importa em renúncia definitiva da Administração Municipal em receber as parcelas com valores anistiados e o não cumprimento dos prazos propostos no pedido de parcelamento e homologados pela Secretaria de Administração e Finanças, implicará na renúncia ao pedido e ao retorno dos valores dos débitos propostos para parcelamento, aplicando-se os encargos previstos.

**Art. 9º.** A inadimplência de parcela torna antecipado o vencimento da dívida, autorizando o Município a considerar o parcelamento insubsistente e a proceder a cobrança judicial de todo o débito confessado, descontando-se os valores eventualmente pagos.

**Art. 10.** Para receber o benefício da anistia os interessados deverão requerê-lo ao executivo Municipal em até 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor desta Lei, podendo o referido ser pago prorrogado, por igual período, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** A Secretaria de Administração e Finanças baixará, de ofício, os créditos prescritos.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 3º da Lei Municipal nº 833 de 12 de abril de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 25 de março de 2019.

  
**ROBSON PARTELI**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NA DATA SUPRA.

  
**SILVANA VIAL COLATTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças